



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

unto :
viço :

LEI Nº 846.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A OBSERVAR, PARA OS IMPOSTOS PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO DE
1972, O DISPÕSTO NA LEI 645, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1966".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao lançamento e recebimento, no exercício de 1972, dos Impostos Predial e Territorial Urbano, devidos pelos contribuintes no corrente exercício, observando-se as normas estabelecidas na Lei nº 645, de 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de outubro de 1972.


Leonardo Venerando Pereira

Prefeito Municipal